



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI Nº 1710/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Município de Iporã o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2020, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2020 foi homologada pela Lei Municipal nº 1698/2021, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 3.161.865,50 (três milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2020 da importância já acrescida de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) no valor de R\$ 3.348.099,38 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

**Art. 2º.** O parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2020, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, e deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, e as demais até o último dia útil de cada mês subsequente.

**§ 1º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 2º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



Governo Municipal

# IPORÃ

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2260 Página 128 Ano: X

Data: 11/05/2021

07	Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural	
07.02	Departamento Serviços Municipais Divisão Transporte de Obras e Serviços	
13	Urbanismo	
13.451	Infraestrutura Urbana	
13.451.0024	Programa de Manutenção Infraestrutura Urbana e Rural	
13.451.0024.2.017.000	Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná-CINDEPAR	
3	Despesas Correntes	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.70	Transferências à Consórcio Público	
3.3.70.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	400,00

Art. 9º - Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 1696/2020, de 16/11/2020.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:048FA879

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1710/2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Iporã o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2020, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2020 foi homologada pela Lei Municipal nº 1698/2021, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 3.161.865,50 (três milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2020 da importância já acrescida de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) no valor de R\$ 3.348.099,38 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º. O parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2020, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, e deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, e as demais até o último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:74EBC9A7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 416/2021**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DIRCEIA FERNANDES PUCHETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no termo do § 2º, artigo 160 da Lei nº. 233/1993;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

I – Conceder, a partir de 04 de maio de 2021, 04 (quatro) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DIRCEIA FERNANDES PUCHETTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.878.407-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.091.379-41, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o Cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 060/2014 de 04 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de maio de 2021.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 10 de maio de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:6763C950

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 417/2021**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LILIAN RENATA NAKASHIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**